




# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 033, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Publicado em: 24/04/20

Rebrado em:

  
Ozino Marques de Melra  
Matrícula 006127

*"Dispõe sobre a reabertura do Comércio considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

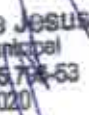
Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nanuque;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a reunião realizada no dia 20 de abril de 2020, pelos membros do Comitê Gestor da Crise Covid-19, diante da análise do atual cenário socioeconômico e sanitário da nossa cidade, e dados técnicos apresentados por durante a reunião

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal  
CPF 626.515.714-53  
2017/2020



## MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

supramencionada, recomendaram a necessidade de estabelecer novas medidas frente à atual realidade,

**Considerando** o exponencial aumento de casos de Covid-19 em cidades polo, vizinhas à cidade de Nanuque, que estão com o Comércio em funcionamento e que isso tem-se traduzido em deslocamento de cidadãos de Nanuque para aquelas localidades, aumentando a possibilidade de contágio.

**Considerando** que foi deliberado pela reabertura do comércio local, com o retorno gradual das atividades empresariais locais seguindo uma Normativa e Termo de Compromisso e Responsabilidade, que segue sob a forma de ANEXO ÚNICO.

**Considerando** a necessidade de meios de subsistência das famílias nanuquenses através do emprego nas empresas locais, sem prejuízo de prosseguirmos com a análise de protocolos que permitam a retomada das atividades que não foram contempladas neste momento.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as regras de reabertura gradual do Comércio de Nanuque MG com restrições que ora dispõe.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura do Comércio no Município de Nanuque, bem como, os Prestadores de Serviços no horário das 12:00h as 18:00h de segunda a sexta feira, exceto: Academias, Clínicas Estéticas, Bares, Salões de Beleza, Barbearias e Ambulantes.

Parágrafo Primeiro - Não se incluem no horário de funcionamento do caput do artigo 2º as Lojas de Materiais de Construção e de Produtos Veterinários que deverão funcionar no horário das 7:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - A abertura de qualquer estabelecimento comercial fica condicionada a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deverá ser baixado no sítio da prefeitura na internet, no endereço [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), devendo ser assinado e protocolado em duas vias no protocolo da prefeitura municipal como condição prévia para o funcionamento.

Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal  
CPF 626.516.108-63  
20/17/2021





## MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - As Lanchonetes e Restaurantes continuarão funcionando na forma Delivery e retirada de mercadorias no balcão, permanecendo proibido o consumo no estabelecimento.

Parágrafo Quarto – Fica permitido o atendimento ao público por agências bancárias e financeiras, bem como, os serviços de atendimento necessários para garantir aos contemplados por políticas públicas sociais, aposentados e pensionistas o recebimento de seus benefícios, ficando limitada a permanência de até cinco clientes simultaneamente no interior das agências na área distinta aos caixas eletrônicos. O funcionamento dos caixas eletrônicos deverá ser mantido, ficando a instituição financeira responsável por dispor de funcionários para organização de filas na área externa da agência durante o horário normal de expediente e assegurar a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

Parágrafo Quinto – Fica ratificada a disposição contida no artigo 2º, Inciso I, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as orientações contidas no anexo I do Decreto nº 24 de 30 de março de 2020, em caráter obrigatório e mais as que seguirão formatadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade em anexo.

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção para os motoristas e passageiros no interior dos ônibus, táxis e transportes por aplicativos.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto, dispostas nos Decretos anteriores.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado quando da publicação pelo Estado de Minas Gerais dos protocolos gerais que serão disponibilizados a partir da próxima semana, bem como, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Município de Nanuque, aos vinte e quatro dias do mês abril de 2020.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa ou consórcio  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e atuando em seu nome, venho declarar que estou  
ciente e de acordo com os Decretos Municipais 023/2020, de 27/03/2020,  
024/2020, de 30/03/2020 e 029/2020, de 08/04/2020 e as recomendações de  
liberadas pelo Comitê Extraordinário da COVID-19 - Nanuque MG, ora em  
anexo, tomando como **compromisso nas seguintes cláusulas** :

**DO COMPROMISSO**

Ficam mantidas as orientações para fins de observação e cumprimento, em  
caráter obrigatório, contidas no anexo I do Decreto 24 de 30 de março de 2020  
e mais:

I – Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, gerentes,  
proprietários e clientes no interior do estabelecimento comercial, ou seja, todas  
as pessoas que estiverem dentro do estabelecimento comercial estarão  
obrigados ao uso de máscara;

II – É obrigatória a disponibilização e higienização das mãos de todas as  
pessoas que adentrarem no estabelecimento comercial com álcool 70% em sua  
forma líquida ou em gel;

III – É obrigatório assegurar a distância mínima entre clientes de 2,0 (dois)  
metros, respeitando-se a lotação máxima de 1 (uma) pessoa por cada 10 (dez)  
metros quadrados;

IV – Caberá ao Compromissário, se necessário, a organização de filas fora do  
estabelecimento comercial, respeitando-se a distância mínima de 1,5m (um  
metro e meio) e evitando-se aglomerações.

V – Será franqueada a entrada dos Fiscais Municipais sem qualquer tipo de  
embaraço por parte do Compromissário.

**DAS PENALIDADES**

  
Roberto da Jesus  
Prefeito Municipal  
CPF 626.516.796-63  
20/17/2020



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – O Compromissário acata que o descumprimento das regras elencadas e aceitas ensejará a aplicação das seguintes sanções, em caráter sucessivo em caso de reincidência:

- a) Aplicação de Multa no importe e R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Aplicação de Multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) A cassação provisória e temporária do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias;
- d) A cassação definitiva do alvará de funcionamento.
- e) O retorno, em caso de cassação provisória, somente se efetivará caso o compromissário tenha recolhido o valor da multa aplicada.

VII - O compromissário, respeitado o direito de defesa, autoriza ao Município após vencimento e cobrança administrativa, a incluir o valor da multa aplicada elencada no inciso V alíneas a) e b), na Dívida Ativa do Município, para fins ainda de protesto ou mesmo execução judicial, independentemente de qualquer outra notificação, após expirado o prazo para pagamento.

Nanuque – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Compromissário**

---

**Município de Nanuque**

**Observação:** É obrigatório o preenchimento de forma legível, bem como, anexar ao presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, cópia de documentos pessoais mencionados e comprovante de titularidade da empresa ou mesmo condição de representante legal com poderes para firmar o referido compromisso. É obrigatório a afixação deste em local visível ao público, bem como, a apresentação deste Termo quando da fiscalização municipal.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal  
CPF 628.315.796-53  
2017/2020